**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n.º 4520, Prédio 3, Olaria, Montenegro-RS, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora constantes abaixo será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, do tipo "**MAIOR DESCONTO PERCENTUAL"**, que será regido pela Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto nº 6.107/2007, Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**A informação dos dados para participação deverá ser feita através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**

**QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE USINAS, UTILIZANDO O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE) | |
| | MODO DE DISPUTA: ABERTO |
| DATA E HORA PARA DISPUTA DE ACORDO COM O INFORMADO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, SENDO NESTE CASO 10 DIAS ÚTEIS, DE ACORDO COM O ART. 55, II, A, DA LEI 14.133/2021. | BENEFÍCIO ME/EPP: TRATAMENTO DIFERENCIADO |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL | MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). |

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente pregão o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de geração distribuída de energia elétrica, por meio de locação de usinas, utilizando o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, na modalidade de geração compartilhada e/ou autoconsumo remoto, mediante utilização de fonte renovável, destinada à compensação dos créditos de energia elétrica nas unidades consumidoras dos municípios consorciados ao CISCAÍ, e demais municípios que pretenderem aderir à ata, conforme demanda e necessidade de cada ente, observadas as condições, especificações e quantitativos estimados estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2.2. A contratação compreenderá a locação para disponibilização de créditos de energia elétrica em quantidade suficiente para compensar, total ou parcialmente, o consumo mensal das unidades consumidoras indicadas pela Administração, com aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o valor da energia compensada na fatura emitida pela concessionária distribuidora.

2.3. Não integrarão o objeto da contratação:

a) as unidades consumidoras relativas à iluminação pública;

b) as unidades consumidoras enquadradas no Grupo A (média tensão), dada a reduzida tarifa de energia no horário fora de ponta;

c) as unidades consumidoras enquadradas no Grupo B (baixa tensão) cujo consumo mensal seja inferior a 350 kWh, em razão da incidência do custo de disponibilidade.

2.4. A relação estimada de unidades consumidoras, com os respectivos consumos médios mensais e valores, consta do Anexo I – Planilha de Quantitativos e Valores de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

2.5. O presente procedimento será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, ficando cada Município consorciado autorizado a formalizar a contratação conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

2.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas individualmente pelos Municípios consorciados, mediante assinatura de contrato administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as condições estabelecidas na Ata e neste Edital.

## 3. DO VALOR ESTIMADO E DA REFERÊNCIA PARA O DESCONTO

3.1. O valor médio mensal estimado da contratação é de R$ 3.376.309,26 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e nove reais e vinte e seis centavos), conforme planilha do Anexo I.

3.2. O valor global estimado para o período inicial de 12 (doze) meses é de R$ 40.515.711,12 (quarenta milhões quinhentos e quinze mil setecentos e onze reais e doze centavos), obtido pela multiplicação do valor médio mensal pelo prazo inicial da Ata de Registro de Preços.

3.3. Para fins de aplicação do critério de maior desconto percentual, fica fixado como valor global de referência o montante de R$ 40.515.711,12 (quarenta milhões quinhentos e quinze mil setecentos e onze reais e doze centavos) sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor, nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O desconto mínimo admitido é de 10% (dez por cento). Serão desclassificadas as propostas que ofertarem percentual inferior a este mínimo.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e apresentem objeto compatível com o licitado.

4.2. Não poderão participar:

a) empresas em consórcio, salvo se expressamente admitido no Termo de Referência (o TR não previu a formação de consórcio, razão pela qual não é admitida a participação de consórcios);

b) empresas declaradas inidôneas ou suspensas;

c) empresas cujos sócios ou dirigentes tenham vínculo familiar com agentes públicos do órgão contratante, nos termos da lei.

4.3. A participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, assegurados os benefícios legais, inclusive o direito de preferência em caso de empate.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ , até a data e horário definidos no preâmbulo.

5.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

a) a identificação do licitante;

b) a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência;

c) o percentual de desconto ofertado, expresso em algarismos e por extenso, com no máximo duas casas decimais;

d) a declaração de que os preços contemplam todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto;

e) o prazo de validade da proposta, de 90 (noventa) dias.

5.3. Os documentos de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica) deverão ser inseridos na plataforma, nos termos do Anexo III – Termo de Referência, que integra este Edital.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A sessão pública será aberta pela Agente de Contratação na data e horário indicados, quando serão divulgadas as propostas recebidas.

6.2. O modo de disputa será aberto, permitindo aos licitantes encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. O lance deverá consignar o percentual de desconto, sendo vencedor o licitante que ofertar o maior percentual.

6.4. Não serão admitidos lances intermediários idênticos ao último lance registrado, nem lances com valor inferior ao lance mínimo de 10%.

6.5. Encerrada a fase de lances, será verificada a proposta de maior desconto e sua conformidade com os requisitos do Edital.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento será objetivo, considerando exclusivamente o maior percentual de desconto ofertado, desde que atendidas as exigências de habilitação e de conformidade técnica.

7.2. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006.

7.3. A proposta vencedora deverá apresentar planilha de cálculo demonstrando a aplicação do desconto sobre o valor de referência, para fins de registro dos preços na respectiva Ata de Registro de Preços e posterior formalização das contratações decorrentes, conforme a necessidade dos Municípios consorciados.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada nos termos do Anexo III – Termo de Referência, abrangendo:

8.1.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, quando for o caso, documento de eleição de administradores.

8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;

c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/PGFN);

d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

f) certificado de regularidade do FGTS (CRF);

g) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.1.3. Habilitação econômico-financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

8.1.4. Qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para a gestão, disponibilização e/ou compensação de créditos de energia elétrica no âmbito do SCEE, em volume compatível com o objeto licitado. Será permitida a soma de atestados.

b) Comprovação de disponibilidade e regularidade de unidade(s) geradora(s) perante a concessionária distribuidora, mediante apresentação de documentos como Parecer de Acesso, Acordo Operativo, ou fatura da usina que comprove a injeção de energia, bem como instrumento jurídico que demonstre a disponibilidade da área e da unidade geradora (propriedade, locação, arrendamento ou cessão).

8.2. Os documentos deverão estar válidos na data da sessão pública.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em relação à habilitação ou ao julgamento.

9.2. O recurso deverá ser motivado e apresentado exclusivamente por meio eletrônico.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e não havendo recursos, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

10.2. A homologação será feita pela autoridade competente, observados os prazos legais, e o resultado será divulgado no PNCP e no site oficial do órgão.

## 11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES.

11.1. A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não será automática, dependendo de justificativa formal, demonstração da permanência da vantajosidade dos preços registrados e autorização da autoridade competente.

11.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de contratação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas individualmente pelos Municípios consorciados, conforme suas respectivas necessidades, mediante assinatura de contrato administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.

11.6. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, independente da vigência da Ata, devendo seus prazos ser definidos nos respectivos instrumentos contratuais, observados os arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Considerando a natureza continuada dos serviços objeto desta licitação, os contratos decorrentes da Ata poderão ter prazo inicial de até 5 (cinco) anos, admitidas prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, desde que haja previsão no edital e no respectivo contrato, demonstração da vantajosidade econômica, disponibilidade orçamentária e cumprimento dos demais requisitos legais.

11.8. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, podendo os contratos regularmente celebrados durante a validade da Ata permanecer vigentes e ser prorrogados, observados os limites e requisitos previstos na legislação.

11.9. Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução contratual, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, assegurado o direito de defesa.

12.2. A multa será calculada sobre o valor do contrato ou da obrigação descumprida, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, à luz da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do Termo de Referência.

13.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis no PNCP e no site oficial do órgão.

13.3. A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação integral das condições deste Edital.

## 14. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os efeitos:

**Anexo I – Planilha de Quantitativos e Valores de Referência;**

**Anexo II – ETP;**

**Anexo III – Termo de Referência;**

**Anexo IV – Minuta do Contrato.**

Montenegro, 09 de novembro de 2026.

**ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS – PERÍODO INICIAL DE 12 MESES**

| Município | Consumo Médio Mensal KWh | Consumo Médio Anual KWh | Valor Médio Mensal |
|---|---|---|---|
| Alto Feliz | 25.925 | 311100 | R$ 31.058,15 |
| Barão | 71.296 | 855552 | R$ 65.164,54 |
| Boa Vista do Sul | 52.777 | 633324 | R$ 48.238,18 |
| Bom Princípio | 86.665 | 1039980 | R$ 103.824,67 |
| Brochier | 64.814 | 777768 | R$ 59.240,00 |
| Capela de Santana | 78.119 | 937428 | R$ 93.586,56 |
| Colinas | 8.333 | 99996 | R$ 7.616,36 |
| Fazenda Vila Nova | 41.662 | 499944 | R$ 49.911,08 |
| Feliz | 87.764 | 1053168 | R$ 105.141,27 |
| Harmonia | 27.772 | 333264 | R$ 25.383,61 |
| Imigrante | 15.740 | 188880 | R$ 18.856,52 |
| Linha Nova | 9.683 | 116196 | R$ 11.600,23 |
| Maratá | 13.868 | 166416 | R$ 16.613,86 |
| Montenegro | 422.057 | 5064684 | R$ 505.624,29 |
| Nova Santa Rita | 167.189 | 2006268 | R$ 200.292,42 |
| Pareci Novo | 32.407 | 388884 | R$ 38.823,59 |
| Paverama | 56.481 | 677772 | R$ 51.623,63 |
| Poço da Antas | 13.888 | 166656 | R$ 12.693,63 |
| Portão | 321.947 | 3863364 | R$ 385.692,51 |
| Município | 289.119 | 3469428 | R$ 346.364,56 |
| Alto Feliz | 70.725 | 848700 | R$ 64.642,65 |
| Barão | 32.407 | 388884 | R$ 38.823,59 |
| Boa Vista do Sul | 84.198 | 1010376 | R$ 100.869,20 |
| Bom Princípio | 32.407 | 388884 | R$ 29.620,00 |
| Brochier | 223.078 | 2676936 | R$ 267.247,44 |
| Capela de Santana | 20.842 | 250104 | R$ 19.049,59 |
| Colinas | 29.629 | 355548 | R$ 35.495,54 |
| Fazenda Vila Nova | 231.153 | 2773836 | R$ 276.921,29 |
| Feliz | 217.592 | 2611104 | R$ 260.675,22 |
| Harmonia | 29.629 | 355548 | R$ 35.495,54 |
| Imigrante | 37.037 | 444444 | R$ 44.370,33 |
| Linha Nova | 28.172 | 338064 | R$ 25.749,21 |
| **Total** | **2.924.375** | **35092500** | **R$ 3.376.309,26** |

Os quantitativos e valores constantes desta planilha correspondem à estimativa de consumo e demanda dos Municípios consorciados para o período inicial de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser utilizados como referência para eventual prorrogação da Ata, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas de cada Município e à disponibilidade orçamentária.

**ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Entes Consorciados

1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de geração distribuída de energia elétrica, por meio de locação de usinas, utilizando o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada e/ou autoconsumo remoto, com fonte renovável.

1.3. Modelo de contratação.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a pluralidade de Municípios consorciados, a possibilidade de variação das demandas individuais, a necessidade de contratações conforme a efetiva necessidade de cada ente e a conveniência de padronização das condições de fornecimento.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, enquanto os contratos dela decorrentes terão vigência própria, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite legal aplicável aos serviços continuados, conforme arts. 106 e 107 da mesma Lei.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

O Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí, em atenção ao narrado por muitos de seus consorciados, verificou possuírem elevado dispêndio mensal com energia elétrica em suas unidades consumidoras, o que onera significativamente o orçamento público e limita a capacidade de investimento em outras políticas públicas prioritárias. O problema a ser resolvido consiste na redução do custo da energia elétrica ativa faturada, sem a necessidade de investimento inicial em infraestrutura de geração, garantindo previsibilidade orçamentária e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A adoção do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), regulamentado pela Lei nº 14.300/2022 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, permite que o Município usufrua de créditos de energia gerados por usinas de terceiros, com aplicação de desconto percentual sobre o valor compensado. Trata-se de solução alinhada ao interesse público, pois viabiliza economia imediata, transfere ao particular os riscos técnicos e operacionais da geração e contribui para a sustentabilidade ambiental.

## 3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026/2027, de acordo com o Planejamento Estratégico Situacional, que consigna dotação específica para a despesa devendo ser informada na contratação por cada município.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

A contratação observará os seguintes requisitos técnicos e operacionais, detalhados no Termo de Referência:

a) Vinculação das unidades consumidoras: a contratada deverá promover a vinculação das UCs indicadas pelo Município ao SCEE, junto à concessionária distribuidora local, assumindo todas as tratativas cadastrais e técnicas.

b) Disponibilização mensal de créditos: a contratada deverá assegurar a injeção de energia e a consequente geração de créditos em volume compatível com o consumo das UCs, garantindo compensação efetiva nas faturas.

c) Regularidade jurídica e operacional da usina: a contratada responderá integralmente pela operação, manutenção, licenciamento e conformidade regulatória da estrutura de geração, sem transferir ao Município qualquer ônus.

d) Remuneração vinculada ao resultado: o pagamento será feito exclusivamente sobre a energia efetivamente compensada, vedada a cobrança de taxa fixa, valor mínimo ou encargo desvinculado da compensação real.

e) Relatórios mensais: a contratada deverá apresentar relatório detalhado com consumo, volume compensado, saldo de créditos e memória de cálculo, permitindo auditoria pela fiscalização.

f) Continuidade do serviço: a contratada deverá garantir a prestação contínua durante toda a vigência contratual, assumindo os riscos inerentes à geração.

A respeito da exigência de comprovação da disponibilidade e regularidade das unidades geradoras perante a concessionária distribuidora, esta justifica-se pela própria natureza e pelas características técnicas do objeto licitado, que pressupõe a utilização de usinas de geração distribuída efetivamente disponíveis, conectadas ou regularmente habilitadas para conexão à rede de distribuição e aptas à injeção de energia elétrica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

Considerando que a execução contratual depende diretamente da geração e da efetiva injeção de energia na rede da concessionária, para posterior geração e compensação dos créditos nas unidades consumidoras dos municípios consorciados, mostra-se necessário verificar se a licitante dispõe de estrutura de geração efetivamente acessível e em condições de viabilizar a execução do objeto. A simples demonstração de experiência anterior na gestão ou disponibilização de créditos de energia, embora necessária, não é suficiente para assegurar que a empresa possua, no momento da habilitação, meios concretos para atender à demanda estimada pela Administração.

Nesse contexto, a documentação exigida tem por finalidade verificar dois aspectos essenciais: (i) a disponibilidade jurídica e material da unidade geradora, mediante comprovação de propriedade, locação, arrendamento, cessão ou outro instrumento jurídico válido; e (ii) sua regularidade técnica e operacional perante a concessionária distribuidora, mediante documentos que evidenciem a existência de condições de acesso, conexão e/ou efetiva injeção de energia na rede, conforme a situação da unidade geradora.

A medida busca, portanto, reduzir os riscos de contratação de empresa que, embora detenha experiência comercial ou administrativa no segmento de geração distribuída, não disponha de infraestrutura de geração efetivamente acessível e apta a sustentar a prestação dos serviços. Busca-se prevenir situações de indisponibilidade de usinas, ausência de autorização ou regularização necessária perante a distribuidora, insuficiência de geração e consequente impossibilidade de disponibilização dos créditos de energia contratados, circunstâncias que poderiam comprometer a continuidade da execução e a obtenção da economia pretendida pela Administração.

Ressalta-se que a exigência não implica obrigatoriedade de propriedade das unidades geradoras pela licitante, tampouco restringe a comprovação a uma modalidade específica de vínculo jurídico, sendo admitidos instrumentos de propriedade, locação, arrendamento, cessão ou outros meios juridicamente válidos que demonstrem a efetiva disponibilidade da estrutura de geração. Da mesma forma, são admitidos diferentes documentos técnicos e operacionais, conforme aplicáveis à situação de cada unidade geradora.

Trata-se, assim, de requisito de qualificação técnica diretamente relacionado ao objeto e indispensável à demonstração de que a licitante dispõe de condições concretas para executar a solução contratada, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da segurança da contratação e da seleção da proposta apta a proporcionar o resultado pretendido pela Administração.

## 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO (art. 18, §1º, IV)

As quantidades foram estimadas com base no consumo médio mensal das unidades consumidoras municipais, excluindo-se, conforme critérios técnicos, a iluminação pública, as UCs do Grupo A (média tensão) e as UCs do Grupo B com consumo inferior a 350 kWh/mês.

5.1. Memória de cálculo do consumo total:

A planilha “Média de Consumo de Energia.xlsx” consolidou o consumo de 32 municípios/ localidades, totalizando 2.924.375 kWh/mês e 35.092.500 kWh/ano. Desse total, foram consideradas apenas as UCs elegíveis ao SCEE, conforme os critérios de exclusão, resultando no quantitativo efetivo a ser compensado.

5.2. Tabela resumida dos quantitativos estimados:

| **Município** | **Consumo Médio Mensal KWh** | **Consumo Médio Anual KWh** | **Valor Médio Mensal** |
|---|---|---|---|
| Alto Feliz | 25.925 | 311100 | R$ 31.058,15 |
| Barão | 71.296 | 855552 | R$ 65.164,54 |
| Boa Vista do Sul | 52.777 | 633324 | R$ 48.238,18 |
| Bom Princípio | 86.665 | 1039980 | R$ 103.824,67 |
| Brochier | 64.814 | 777768 | R$ 59.240,00 |
| Capela de Santana | 78.119 | 937428 | R$ 93.586,56 |
| Colinas | 8.333 | 99996 | R$ 7.616,36 |
| Fazenda Vila Nova | 41.662 | 499944 | R$ 49.911,08 |
| Feliz | 87.764 | 1053168 | R$ 105.141,27 |
| Harmonia | 27.772 | 333264 | R$ 25.383,61 |
| Imigrante | 15.740 | 188880 | R$ 18.856,52 |
| Linha Nova | 9.683 | 116196 | R$ 11.600,23 |
| Maratá | 13.868 | 166416 | R$ 16.613,86 |
| Montenegro | 422.057 | 5064684 | R$ 505.624,29 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nova Santa Rita | 167.189 | 2006268 | R$ 200.292,42 |
| Pareci Novo | 32.407 | 388884 | R$ 38.823,59 |
| Paverama | 56.481 | 677772 | R$ 51.623,63 |
| Poço da Antas | 13.888 | 166656 | R$ 12.693,63 |
| Portão | 321.947 | 3863364 | R$ 385.692,51 |
| Município | 289.119 | 3469428 | R$ 346.364,56 |
| Alto Feliz | 70.725 | 848700 | R$ 64.642,65 |
| Barão | 32.407 | 388884 | R$ 38.823,59 |
| Boa Vista do Sul | 84.198 | 1010376 | R$ 100.869,20 |
| Bom Princípio | 32.407 | 388884 | R$ 29.620,00 |
| Brochier | 223.078 | 2676936 | R$ 267.247,44 |
| Capela de Santana | 20.842 | 250104 | R$ 19.049,59 |
| Colinas | 29.629 | 355548 | R$ 35.495,54 |
| Fazenda Vila Nova | 231.153 | 2773836 | R$ 276.921,29 |
| Feliz | 217.592 | 2611104 | R$ 260.675,22 |
| Harmonia | 29.629 | 355548 | R$ 35.495,54 |
| Imigrante | 37.037 | 444444 | R$ 44.370,33 |
| Linha Nova | 28.172 | 338064 | R$ 25.749,21 |
| **Total** | **2.924.375** | **35092500** | **R$ 3.376.309,26** |

* O valor do KWh usado para o cálculo, tem como base o valor informado pela RGE Sul, que é R$ 1,198 com impostos

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA (art. 18, §1º, V)

6.1. Alternativas analisadas:

| Alternativa | Descrição | Vantagens | Desvantagens |
|---|---|---|---|
| A) Implantação de usina própria | Aquisição e instalação de usina fotovoltaica pelo Município | Propriedade do ativo; ausência de pagamento de locação | Alto investimento inicial; necessidade de licitação de obra; custos de manutenção e operação; riscos regulatórios e técnicos; imobilização de capital |
| B) Locação de usinas (SCEE) | Contratação de empresa que disponibiliza créditos de energia | Ausência de investimento inicial; transferência total dos riscos técnicos e operacionais; economia imediata; previsibilidade contratual | Dependência de terceiro; necessidade de fiscalização contratual |
| C) Aquisição de energia no mercado livre | Compra direta de energia no ACL | Potencial competitividade | Município não é consumidor livre; complexidade |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | regulatória; exigência de migração |

6.2. Justificativa da escolha:

A alternativa B (locação de usinas via SCEE) é a mais vantajosa para a Administração, pois:

- Elimina a necessidade de investimento público inicial e de imobilização de capital.
- Transfere ao particular a responsabilidade integral pela estrutura de geração, manutenção, operação e riscos regulatórios.
- Proporciona redução imediata da despesa com energia, com previsibilidade financeira assegurada pelo desconto percentual fixo.
- O serviço é amplamente regulamentado e ofertado no mercado, permitindo competição por maior desconto.
- O mercado de geração distribuída é consolidado e competitivo, com diversos fornecedores aptos a atender à demanda, o que assegura a seleção da proposta mais vantajosa.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

7.1. Valores de referência:

Com base na planilha de consumo e nos valores de kWh informados (R$ 1,198 para a RGE Sul), o valor médio mensal estimado é de R$ 3.376.309,26.

7.2. Memória de cálculo do valor global:

Valor médio mensal: R$ 3.376.309,26.

Prazo inicial: 12 meses.

Esse montante servirá de base para o critério de julgamento por maior desconto percentual, nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A estimativa detalhada, com preços unitários por UC, consta do Anexo I do Termo de Referência.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde a estruturação técnica e regulatória até a compensação efetiva dos créditos e a fiscalização contínua, compreendendo:

a) Estruturação e vinculação: a contratada realizará todos os atos necessários para vincular as UCs do Município ao SCEE junto à concessionária, incluindo ajustes cadastrais e adequações técnicas.

b) Geração e injeção de energia: a energia gerada pelas usinas sob responsabilidade da contratada será injetada na rede, gerando créditos em kWh.

c) Compensação nas faturas: os créditos serão automaticamente compensados nas faturas mensais das UCs municipais, reduzindo o valor da energia ativa.

d) Relatórios e fiscalização: a contratada apresentará relatório mensal detalhado; o Município conferirá as faturas e o volume compensado.

e) Manutenção e assistência técnica: a contratada é integralmente responsável pela manutenção, operação e regularidade da usina, incluindo suporte administrativo e regulatório para solução de inconsistências de faturamento.

f) Pagamento: o Município pagará exclusivamente sobre a energia efetivamente compensada, aplicando o desconto ofertado.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

Não haverá parcelamento do objeto. A contratação deve ser licitada em lote único, pois a solução de compensação de créditos de energia é integrada e interdependente: a vinculação das UCs, a geração, a injeção e a compensação ocorrem de forma sistêmica. O parcelamento inviabilizaria a gestão do SCEE, fragmentaria a responsabilidade contratual e poderia comprometer a economia de escala, além de dificultar a fiscalização e a apuração do resultado. Ademais, o mercado oferece a solução de forma consolidada, sem prejuízo à competitividade.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1. Economicidade:

A solução proporcionará redução imediata da despesa com energia elétrica, estimada em, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor da energia compensada, percentual mínimo admitido no edital.

. O valor global estimado para o período inicial de 12 (doze) meses é de R$ 40.515.711,12 (quarenta milhões quinhentos e quinze mil setecentos e onze reais e doze centavos), obtido pela multiplicação do valor médio mensal pelo prazo inicial da Ata de Registro de Preços.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade na contratação, possibilitando que cada Município formalize seu contrato conforme sua demanda efetiva, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, preservando-se a possibilidade de celebração de contratos de natureza continuada com vigência própria, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Melhor aproveitamento de recursos:

a) Ausência de investimento inicial e de imobilização de capital público;

b) Transferência dos riscos técnicos, operacionais e regulatórios ao particular;

c) Previsibilidade orçamentária mediante desconto fixo;

d) Possibilidade de ampliação ou redução de UCs vinculadas, conforme necessidade administrativa;

e) Alinhamento às políticas de sustentabilidade e incentivo à energia renovável.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X)

Antes da celebração do contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

a) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, com capacitação prévia sobre o SCEE, a Lei nº 14.300/2022, a REN ANEEL nº 1.000/2021 e as rotinas de conferência de faturas e relatórios.

b) Elaboração de checklist de fiscalização contendo os parâmetros de medição, prazos e critérios de glosa.

c) Confirmação da dotação orçamentária e do enquadramento da despesa.

d) Verificação da regularidade da vinculação das UCs ao SCEE após a assinatura, conforme cronograma.
e) Comunicação prévia à concessionária distribuidora sobre a contratação e os procedimentos de compensação.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a viabilidade da presente contratação. A solução é autônoma e não depende de outros ajustes em andamento. Eventual contratação de serviços de auditoria energética ou de manutenção predial não guarda relação de dependência com o objeto.

**13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)**

13.1. Impactos positivos:

A geração de energia por fonte renovável (fotovoltaica) contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a matriz energética limpa.

Não há consumo de combustíveis fósseis na geração.

A compensação de créditos incentiva a sustentabilidade e alinha-se às políticas ambientais do Município.

13.2. Impactos negativos e medidas mitigadoras:

Geração de resíduos na implantação/manutenção das usinas: a contratada deverá observar a logística reversa de painéis, baterias e equipamentos eletrônicos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Ocupação de área: a instalação das usinas ocorrerá em áreas já licenciadas pela contratada, fora do território municipal, não gerando impacto direto local.

Consumo de recursos: a solução não demanda consumo significativo de água ou outros recursos pela Administração.

Não há necessidade de requisitos adicionais de baixo consumo de energia, pois o objeto é justamente a otimização do consumo por meio de fonte renovável.

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII)**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de geração distribuída de energia elétrica, por meio de locação de usinas e SCEE, é tecnicamente viável, juridicamente segura e economicamente vantajosa. A solução atende à necessidade de redução do dispêndio com energia elétrica, elimina a necessidade de investimento inicial, transfere os riscos ao particular e está plenamente alinhada à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 14.300/2022 e à REN ANEEL nº 1.000/2021. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por maior desconto percentual.

Montenegro, 29 de outubro de 2026.

Claiton Jair Muller - Chefe do Setor de Licitações e Contratos

**ANEXO III - ETP**

**PROCESSO ADMINSTRATIVO 148/2026**

O Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí - CISCAI, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora constantes no edital será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, via SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO", que será regido pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto nº 6.107/2007, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## 1. OBJETO

### 1.1. Definição do objeto.

O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de geração distribuída de energia elétrica, por meio de locação de usinas, utilizando o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, na modalidade de geração compartilhada e/ou autoconsumo remoto, mediante utilização de fonte renovável, destinada à compensação dos créditos de energia elétrica nas unidades consumidoras dos Municípios consorciados ao CISCAÍ, sendo eles: Alto Feliz, Barão, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Boa Vista do Sul, Brochier, Capela de Santana, Colinas, Fazenda Vilanova, Feliz, Harmonia, Imigrante, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Poço das Antas, Portão, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Tabaí, Triunfo, Tupandi, Vale Real e Westfália, bem como novos municípios que vierem a aderir a Ata no período de sua vigência.

A contratação compreenderá a locação para a disponibilização de créditos de energia elétrica em quantidade suficiente para compensar, total ou parcialmente, o consumo mensal das unidades consumidoras indicadas pela Administração, com aplicação de percentual de desconto sobre o valor da energia compensada na fatura emitida pela concessionária de distribuição.

A natureza do objeto é de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo a locação de disponibilização de energia elétrica proveniente de usina(s) de geração distribuída devidamente conectada(s) à rede da concessionária local, com compensação de créditos diretamente nas faturas das unidades consumidoras municipais.

Para fins de estimativa do objeto, utilizou-se como base pesquisa média das unidades consumidoras:

| **Município** | **Consumo Médio Mensal KWh** | **Consumo Médio Anual KWh** | **Valor Médio Mensal** |
|---|---|---|---|
| Alto Feliz | 25.925 | 311100 | R$ 31.058,15 |
| Barão | 71.296 | 855552 | R$ 65.164,54 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Boa Vista do Sul | 52.777 | 633324 | R$ 48.238,18 |
| Bom Princípio | 86.665 | 1039980 | R$ 103.824,67 |
| Brochier | 64.814 | 777768 | R$ 59.240,00 |
| Capela de Santana | 78.119 | 937428 | R$ 93.586,56 |
| Colinas | 8.333 | 99996 | R$ 7.616,36 |
| Fazenda Vila Nova | 41.662 | 499944 | R$ 49.911,08 |
| Feliz | 87.764 | 1053168 | R$ 105.141,27 |
| Harmonia | 27.772 | 333264 | R$ 25.383,61 |
| Imigrante | 15.740 | 188880 | R$ 18.856,52 |
| Linha Nova | 9.683 | 116196 | R$ 11.600,23 |
| Maratá | 13.868 | 166416 | R$ 16.613,86 |
| Montenegro | 422.057 | 5064684 | R$ 505.624,29 |
| Nova Santa Rita | 167.189 | 2006268 | R$ 200.292,42 |
| Pareci Novo | 32.407 | 388884 | R$ 38.823,59 |
| Paverama | 56.481 | 677772 | R$ 51.623,63 |
| Poço da Antas | 13.888 | 166656 | R$ 12.693,63 |
| Portão | 321.947 | 3863364 | R$ 385.692,51 |
| Município | 289.119 | 3469428 | R$ 346.364,56 |
| Alto Feliz | 70.725 | 848700 | R$ 64.642,65 |
| Barão | 32.407 | 388884 | R$ 38.823,59 |
| Boa Vista do Sul | 84.198 | 1010376 | R$ 100.869,20 |
| Bom Princípio | 32.407 | 388884 | R$ 29.620,00 |
| Brochier | 223.078 | 2676936 | R$ 267.247,44 |
| Capela de Santana | 20.842 | 250104 | R$ 19.049,59 |
| Colinas | 29.629 | 355548 | R$ 35.495,54 |
| Fazenda Vila Nova | 231.153 | 2773836 | R$ 276.921,29 |
| Feliz | 217.592 | 2611104 | R$ 260.675,22 |
| Harmonia | 29.629 | 355548 | R$ 35.495,54 |
| Imigrante | 37.037 | 444444 | R$ 44.370,33 |
| Linha Nova | 28.172 | 338064 | R$ 25.749,21 |
| **Total** | **2.924.375** | **35092500** | **R$ 3.376.309,26** |

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas individualmente pelos Municípios consorciados, mediante contratos administrativos específicos, cuja vigência será estabelecida conforme a natureza continuada dos serviços, observados os arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos poderão ter prazo inicial de até 5 (cinco) anos, admitidas prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, desde que haja previsão no edital e no instrumento contratual,

demonstração da vantajosidade econômica, disponibilidade orçamentária e atendimento aos demais requisitos legais.

A contratada deverá assegurar a geração e disponibilização mensal de créditos de energia em volume compatível com o consumo estimado das unidades vinculadas, garantindo regularidade na compensação e observância integral das normas da ANEEL e da concessionária distribuidora.

O critério de julgamento será o de maior desconto percentual incidente sobre o valor da energia elétrica compensada nas faturas mensais das unidades consumidoras.

As unidades consumidoras relativas à iluminação pública não integrarão o objeto da contratação.

### 1.2. Natureza do objeto.

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei no 14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A prestação de serviço de locação para geração distribuída de energia elétrica, mediante sistema de compensação de créditos (SCEE), encontra-se amplamente regulamentada pela Lei no 14.300/2022 e pela Resolução Normativa ANEEL n° 1.000/2021, possuindo parâmetros técnicos padronizados, regras operacionais previamente estabelecidas e modelo de funcionamento uniformizado no âmbito do setor elétrico nacional.

Os critérios de medição, compensação de créditos, apuração de consumo e cálculo de desconto são objetivos, verificáveis por meio das faturas emitidas pela concessionária distribuidora e relatórios técnicos, não demandando solução técnica singular ou desenvolvimento intelectual específico.

Trata-se, portanto, de serviço continuado, padronizado, amplamente ofertado no mercado, passível de comparação por critério de maior desconto percentual, não se enquadrando como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Dessa forma, a contratação poderá ser realizada por meio de pregão eletrônico, via sistema de registro de preços, com critério de julgamento pelo maior desconto, observando-se as disposições da Lei no 14.133/2021.

### 1.3. Dos quantitativos apurados.

Para fins de estimativa do objeto, utilizou-se como base o valor do KWh informado pela RGE Sul, que é R$ 1,198 com impostos:

| **Município** | **Consumo Médio Mensal KWh** | **Consumo Médio Anual KWh** | **Valor Médio Mensal** |
|---|---|---|---|
| Alto Feliz | 25.925 | 311100 | R$ 31.058,15 |
| Barão | 71.296 | 855552 | R$ 65.164,54 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Boa Vista do Sul | 52.777 | 633324 | R$ 48.238,18 |
| Bom Princípio | 86.665 | 1039980 | R$ 103.824,67 |
| Brochier | 64.814 | 777768 | R$ 59.240,00 |
| Capela de Santana | 78.119 | 937428 | R$ 93.586,56 |
| Colinas | 8.333 | 99996 | R$ 7.616,36 |
| Fazenda Vila Nova | 41.662 | 499944 | R$ 49.911,08 |
| Feliz | 87.764 | 1053168 | R$ 105.141,27 |
| Harmonia | 27.772 | 333264 | R$ 25.383,61 |
| Imigrante | 15.740 | 188880 | R$ 18.856,52 |
| Linha Nova | 9.683 | 116196 | R$ 11.600,23 |
| Maratá | 13.868 | 166416 | R$ 16.613,86 |
| Montenegro | 422.057 | 5064684 | R$ 505.624,29 |
| Nova Santa Rita | 167.189 | 2006268 | R$ 200.292,42 |
| Pareci Novo | 32.407 | 388884 | R$ 38.823,59 |
| Paverama | 56.481 | 677772 | R$ 51.623,63 |
| Poço da Antas | 13.888 | 166656 | R$ 12.693,63 |
| Portão | 321.947 | 3863364 | R$ 385.692,51 |
| Rosário do Sul | 289.119 | 3469428 | R$ 346.364,56 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Salvador do Sul | 70.725 | 848700 | R$ 64.642,65 |
| São José do Hortêncio | 32.407 | 388884 | R$ 38.823,59 |
| São José do Sul | 84.198 | 1010376 | R$ 100.869,20 |
| São Pedro da Serra | 32.407 | 388884 | R$ 29.620,00 |
| São Sebastião do Caí | 223.078 | 2676936 | R$ 267.247,44 |
| São Vendelino | 20.842 | 250104 | R$ 19.049,59 |
| Tabaí | 29.629 | 355548 | R$ 35.495,54 |
| Taquari | 231.153 | 2773836 | R$ 276.921,29 |
| Triunfo | 217.592 | 2611104 | R$ 260.675,22 |
| Tupandi | 29.629 | 355548 | R$ 35.495,54 |
| Vale Real | 37.037 | 444444 | R$ 44.370,33 |
| Westfália | 28.172 | 338064 | R$ 25.749,21 |
| Total | 2.924.375 | 35092500 | R$ 3.376.309,26 |

Os quantitativos acima representam a estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, correspondente à vigência inicial da Ata de Registro de Preços, e servirão de referência para as contratações específicas realizadas pelos Municípios consorciados.

A quantidade efetivamente contratada por cada Município será definida no momento da formalização do respectivo contrato, observada a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e os limites dos quantitativos registrados na Ata.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, os quais demonstraram a viabilidade técnica, jurídica e econômica da adoção do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) como alternativa para redução da despesa pública com energia elétrica.

Os municípios consorciados possuem elevado dispêndio anual com energia elétrica, o que impacta diretamente o orçamento e limita a capacidade de investimento em outras políticas públicas. A adoção do modelo de locação de empresa para a compensação de créditos de energia elétrica permite a redução imediata do custo da energia ativa faturada, sem necessidade de investimento inicial por parte da Administração, transferindo ao particular a responsabilidade integral pela estrutura de geração.

O estudo preliminar apontou que a contratação por meio de geração compartilhada e/ou autoconsumo remoto apresenta maior vantajosidade quando comparada à implantação de usina própria, tendo em vista a ausência de custos de aquisição de terreno, projeto, licenciamento, execução de obra, manutenção, operação e riscos regulatórios. O modelo proposto elimina a necessidade de imobilização de capital público e assegura previsibilidade orçamentária mediante aplicação de desconto percentual sobre a energia efetivamente compensada.

Do ponto de vista técnico, o serviço é amplamente regulamentado pela Lei nº 14.300/2022 e pela Resolução Normativa ANEEL n° 1.000/2021, possuindo estrutura operacional consolidada no mercado nacional, o que assegura segurança jurídica e estabilidade regulatória à contratação.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a solução apresenta as seguintes vantagens:

- Redução imediata da despesa com energia elétrica;

- Ausência de investimento inicial por parte do Município;

- Inexistência de risco técnico de operação da usina;

- Previsibilidade contratual mediante desconto fixo;

- Possibilidade de ampliação ou redução de unidades consumidoras vinculadas;

- Alinhamento às políticas de sustentabilidade e incentivo à energia renovável.

Ademais, a contratação está alinhada ao princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei no 14.133/2021, uma vez que permite a obtenção de vantagem financeira mediante competição pelo maior desconto percentual, assegurando seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Concluiu-se, portanto, que a solução adotada é adequada às necessidades dos municípios consorciados, tecnicamente viável, juridicamente segura e economicamente vantajosa.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESPECÍFICA DO PRODUTO

A solução escolhida consiste na Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de geração distribuída de energia elétrica, por meio de locação de usinas, utilizando o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL n° 1.000/2021, na modalidade de geração compartilhada e/ou autoconsumo remoto, mediante utilização de fonte

renovável, destinada à compensação dos créditos de energia elétrica nas unidades consumidoras dos municípios consorciados.

A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo: a estruturação técnica e regulatória pela contratada, a vinculação das unidades consumidoras do Município ao sistema de compensação, a geração e injeção de energia na rede da concessionária, a conversão dessa energia em créditos, a compensação automática nas faturas mensais e a fiscalização contínua pela Administração.

O ciclo operacional ocorrerá da seguinte forma:

1. A contratada providenciará a vinculação das unidades consumidoras indicadas pelo Município junto à concessionária distribuidora.

2. A energia gerada por estrutura sob responsabilidade da contratada será injetada na rede elétrica, gerando créditos em kWh.

3. Os créditos serão compensados nas faturas das unidades consumidoras municipais, reduzindo o valor da energia ativa faturada.

4. A contratada apresentará relatório mensal detalhado para fins de conferência e fiscalização.

5.O Município efetuará pagamento exclusivamente sobre a energia efetivamente compensada, aplicando-se o percentual de desconto ofertado.

A manutenção, operação, regularidade jurídica e técnica da estrutura de geração são de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município qualquer obrigação relacionada a instalação, manutenção de usina, licenciamento, investimento em infraestrutura ou gestão técnica da geração.

A assistência técnica compreende o suporte administrativo e regulatório necessário para garantir a correta compensação dos créditos, incluindo acompanhamento junto à concessionária, solução de eventuais inconsistências de faturamento e atendimento às demandas da fiscalização contratual.

A escolha dessa solução justifica-se pela sua eficiência econômica, pela inexistência de necessidade de investimento público inicial, pela transferência integral dos riscos técnicos e operacionais à contratada e pela previsibilidade financeira proporcionada pelo modelo de desconto percentual sobre energia efetivamente compensada.

O modelo adotado assegura foco em resultado, caracterizando obrigação de desempenho mensurável, permitindo controle direto pela conferência das faturas emitidas pela concessionária distribuidora, o que reduz risco contratual e aumenta a segurança jurídica da contratação.

A solução apresenta sustentabilidade financeira, viabilidade técnica, simplicidade operacional e aderência ao princípio da economicidade, atendendo integralmente às necessidades do Município.

## 4. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO

Para a correta execução do serviço, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

A contratada deverá assegurar a disponibilização mensal de créditos de energia elétrica em volume compatível com o consumo das unidades consumidoras indicadas pelo Município, garantindo a compensação efetiva nas faturas emitidas pela concessionária distribuidora.

Deverá providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os atos necessários à vinculação das unidades consumidoras ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), incluindo tratativas junto à concessionária, ajustes cadastrais e eventuais adequações técnicas exigidas pela regulamentação vigente.

A contratada deverá manter regularidade jurídica, técnica e operacional da estrutura de geração responsável pela produção dos créditos, assumindo integral responsabilidade por sua operação, manutenção, gestão regulatória e conformidade com a legislação aplicável, não podendo transferir ao Município qualquer ônus relacionado à geração da energia.

A compensação dos créditos deverá ocorrer de forma contínua e regular, evitando insuficiências recorrentes. Caso a compensação mensal fique inferior ao volume necessário para atingir o desempenho contratado, sem justificativa técnica plausível, poderá haver aplicação de glosa proporcional ou penalidade contratual.

A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório técnico detalhado contendo informações sobre consumo, volume compensado, saldo de créditos e memória de cálculo do valor devido, permitindo auditoria e conferência pela fiscalização municipal.

Deverá disponibilizar canal de atendimento técnico e administrativo para resolução de eventuais inconsistências de faturamento ou problemas de compensação, com prazo razoável para resposta e solução.

A remuneração deverá estar vinculada exclusivamente à energia efetivamente compensada nas faturas, sendo vedada a cobrança de taxa fixa, valor mínimo garantido ou qualquer encargo não relacionado à compensação real e comprovada.

A contratada deverá garantir continuidade da prestação do serviço durante toda a vigência contratual, assumindo os riscos inerentes à geração e à estrutura operacional utilizada para viabilizar os créditos.

## 5. DA GARANTIA DA PROPOSTA

Não será exigida garantia de proposta para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades-meio relacionadas à estrutura de geração, operação, manutenção de usinas, suporte técnico ou gestão administrativa, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada o cumprimento da obrigação principal consistente na efetiva compensação dos créditos de energia elétrica nas unidades consumidoras do Município.

A subcontratação dependerá de prévia e expressa anuência da Administração, mediante apresentação de justificativa formal pela contratada, contendo a identificação da empresa subcontratada, descrição das atividades a serem executadas e demonstração de que a subcontratação não comprometerá a qualidade, regularidade ou desempenho da execução contratual.

Não será permitida a subcontratação da obrigação principal do contrato, nem a transferência da responsabilidade contratual perante o Município. A contratada permanecerá única e integralmente responsável pelo cumprimento do objeto, inclusive por eventuais falhas, insuficiências na compensação de créditos, irregularidades operacionais ou descumprimento contratual.

A ausência de autorização formal da Administração para subcontratação configurará descumprimento contratual.

## 8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação, no mínimo, da seguinte documentação:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011).

A **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a. Atestado de capacidade técnica operacional: atestado(s) emitido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a execução de objeto pertinente e compatível com o objeto da presente contratação, contemplando a gestão, disponibilização e/ou compensação de créditos de energia elétrica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, devendo comprovar, no mínimo, volume de energia em kWh compatíveis com o objeto licitado, conforme os quantitativos apurados neste Termo de Referência.

Para atendimento do item anterior, será permitida a soma de atestados.

b. Comprovação de disponibilidade, regularidade e acesso da(s) unidade(s) geradora(s) perante a concessionária de energia elétrica: documentação que comprove que a licitante dispõe de unidade(s) consumidora(s) com sistema de geração distribuída disponível(is) e apto(s) à execução do objeto, mediante propriedade, locação, arrendamento, cessão de uso ou outro instrumento jurídico válido, bem como sua regularidade perante a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica, incluindo, conforme aplicável, Parecer de Acesso/Orçamento de Conexão, Acordo Operativo, Acordo de Relacionamento Operacional ou fatura da usina que comprove a injeção de energia na rede, devendo ser apresentados, quando aplicável, documentos de titularidade ou de disponibilidade da área em que se encontra instalada a unidade geradora.

Justificativa da exigência prevista na alínea "b" da qualificação técnica: A exigência de comprovação da disponibilidade e regularidade das unidades geradoras perante a concessionária distribuidora justifica-se pela própria natureza e pelas características técnicas do objeto licitado, que pressupõe a utilização de usinas de geração distribuída efetivamente disponíveis, conectadas ou regularmente habilitadas para conexão à rede de distribuição e aptas à injeção de energia elétrica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

Considerando que a execução contratual depende diretamente da geração e da efetiva injeção de energia na rede da concessionária, para posterior geração e compensação dos créditos nas unidades consumidoras dos municípios consorciados, mostra-se necessário verificar se a licitante dispõe de estrutura de geração efetivamente acessível e em condições de viabilizar a execução do objeto. A simples demonstração de experiência anterior na gestão ou disponibilização de créditos de energia, embora necessária, não é suficiente para assegurar que a empresa possua, no momento da habilitação, meios concretos para atender à demanda estimada pela Administração.

Nesse contexto, a documentação exigida tem por finalidade verificar dois aspectos essenciais: (i) a disponibilidade jurídica e material da unidade geradora, mediante comprovação de propriedade, locação, arrendamento, cessão ou outro instrumento jurídico válido; e (ii) sua regularidade técnica e operacional perante a concessionária distribuidora, mediante documentos que evidenciem a existência de condições de acesso, conexão e/ou efetiva injeção de energia na rede, conforme a situação da unidade geradora.

A medida busca, portanto, reduzir os riscos de contratação de empresa que, embora detenha experiência comercial ou administrativa no segmento de geração distribuída, não disponha de infraestrutura de geração efetivamente acessível e apta a sustentar a prestação dos serviços. Busca-se prevenir situações de indisponibilidade de usinas, ausência de autorização ou regularização necessária perante a distribuidora, insuficiência de geração e consequente impossibilidade de disponibilização dos créditos de energia contratados, circunstâncias que poderiam comprometer a continuidade da execução e a obtenção da economia pretendida pela Administração.

Ressalta-se que a exigência não implica obrigatoriedade de propriedade das unidades geradoras pela licitante, tampouco restringe a comprovação a uma modalidade específica de vínculo jurídico, sendo admitidos instrumentos de propriedade, locação, arrendamento, cessão ou outros meios juridicamente válidos que demonstrem a efetiva disponibilidade da estrutura de geração. Da mesma forma, são admitidos diferentes documentos técnicos e operacionais, conforme aplicáveis à situação de cada unidade geradora.

Trata-se, assim, de requisito de qualificação técnica diretamente relacionado ao objeto e indispensável à demonstração de que a licitante dispõe de condições concretas para executar a solução contratada, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da segurança da contratação e da seleção da proposta apta a proporcionar o resultado pretendido pela Administração.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1. Início da execução do Serviço

A execução do serviço deverá ter início no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato, conforme publicação no PNCP, período no qual a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para formalização da vinculação das unidades consumidoras do Município ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), junto à concessionária distribuidora.

A compensação efetiva dos créditos nas faturas deverá ocorrer no primeiro ciclo de faturamento possível após a conclusão da vinculação das unidades consumidoras, observados os prazos operacionais da concessionária distribuidora.

Poderá ser avaliada eventual prorrogação do prazo inicial, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente alheio à sua vontade e devidamente comprovado, ficando a concessão da prorrogação condicionada à anuência expressa da Administração.

O atraso decorrente de inércia ou falha da contratada na adoção das providências necessárias caracterizará descumprimento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas.

**9.2. Local de execução do serviço.**

A execução dos serviços ocorrerá na sede da futura empresa contratada, por meio da estrutura operacional e das unidades geradoras sob sua responsabilidade, cabendo-lhe adotar todas as providências técnicas, operacionais e regulatórias necessárias à geração e à disponibilização dos créditos de energia elétrica, bem como à sua vinculação ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

A entrega do objeto, consistente na disponibilização e efetiva compensação dos créditos de energia elétrica, ocorrerá nas unidades consumidoras de titularidade do Município contratante, localizadas em seu território e indicadas pela Administração, mediante o abatimento dos créditos nas respectivas faturas emitidas pela concessionária distribuidora de energia elétrica.

A localização das unidades geradoras e a estrutura operacional utilizada pela futura contratada não alteram sua responsabilidade integral pela regularidade e continuidade da prestação dos serviços, devendo ser assegurada a efetiva compensação dos créditos nas unidades consumidoras indicadas pelo Município contratante.

A relação das unidades consumidoras inicialmente abrangidas pela contratação constará em anexo ao Termo de Referência, podendo ser alterada durante a vigência contratual, mediante comunicação formal da Administração, observadas as condições contratuais e a regulamentação aplicável.

**9.3. Unidade responsável**

A unidade responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual será a de cada ente contratante, a qual competirá a conferência das faturas, análise dos relatórios mensais, verificação da compensação dos créditos de energia e adoção das providências administrativas cabíveis em caso de inconsistências ou descumprimento contratual.

## 10. GESTÃO DO CONTRATO

**10.1. Modelo de gestão do contrato.**

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelos municípios, cabendo à unidade designada acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

O acompanhamento da execução ocorrerá de forma contínua, mediante:

- Conferência mensal das faturas emitidas pela concessionária distribuidora;

- Verificação do volume de energia compensada em cada unidade consumidora;

- Análise dos relatórios técnicos apresentados pela contratada;

- Conferência da aplicação correta do percentual de desconto contratual;

- Verificação de eventual saldo de créditos acumulados.

A medição do serviço de locação terá como base exclusiva a energia efetivamente compensada nas faturas das unidades consumidoras dos entes contratantes, sendo este o documento oficial para fins de apuração do resultado contratual.

A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório detalhado contendo, no mínimo, consumo por unidade, volume compensado, saldo de créditos e memória de cálculo do valor devido, permitindo auditoria e conferência pela fiscalização.

Em caso de inconsistências, divergências ou insuficiência de compensação, a Administração poderá:

- Solicitar esclarecimentos formais à contratada;

- Promover glosa proporcional dos valores faturados;

- Aplicar penalidades previstas contratualmente, quando caracterizado descumprimento.

O modelo de gestão adotado baseia-se em obrigação de resultado, sendo a remuneração vinculada exclusivamente à compensação efetiva de créditos de energia elétrica, inexistindo pagamento por mera expectativa de geração ou disponibilização teórica de energia.

A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta responsável por quaisquer falhas técnicas, operacionais ou regulatórias que impeçam a compensação regular dos créditos.

### 10.2. Fiscal do contrato.

A Administração contratante deverá através de ato administrativo próprio, designar fiscal para o Contrato. O mesmo será responsável por verificar as aferições compensadas nas faturas.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado por medição mensal, com base na quantidade de energia elétrica efetivamente compensada nas faturas das unidades consumidoras dos municípios contratantes, conforme dados constantes nos documentos emitidos pela concessionária distribuidora.

A periodicidade de pagamento será mensal.

A medição terá como referência exclusiva o volume de energia compensada (em kWh) registrado nas faturas do respectivo período, sendo este o parâmetro oficial para apuração do valor devido à contratada.

O valor mensal a ser pago corresponderá ao montante da energia compensada no período, aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada na licitação, vedada qualquer cobrança fixa, taxa administrativa, valor mínimo garantido ou pagamento desvinculado da compensação efetiva.

A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado contendo a identificação das unidades consumidoras, consumo registrado, volume compensado, saldo de créditos e memória de cálculo do valor faturado, permitindo conferência pela fiscalização contratual.

O pagamento somente será autorizado após verificação e validação das informações pelo Departamento de Engenharia Elétrica do Município.

Eventuais divergências ou inconsistências identificadas poderão ensejar glosa proporcional do valor faturado, até a regularização.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados a cada município contratante.

## 13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando a pluralidade de Municípios consorciados e a necessidade de atendimento das demandas individuais de cada ente.

13.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

13.3. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são estimativos e não obrigam os Municípios consorciados à contratação integral dos volumes registrados, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade efetiva de cada ente.

13.4. Cada Município consorciado poderá formalizar sua contratação específica durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante assinatura de contrato administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.

13.5. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência própria, independente da vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser celebrados com prazo inicial de até 5 (cinco) anos e prorrogados sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

13.6. A prorrogação dos contratos deverá ser precedida de justificativa formal, demonstração da vantajosidade econômica, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

13.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de contratação específica, devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USINAS PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO] E A EMPRESA [NOME DA CONTRATADA].**

O MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [Endereço], neste ato representado pelo(a) [Cargo do Representante], portador(a) do CPF nº [CPF], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [Endereço], neste ato representada por [Nome do Representante], portador(a) do CPF nº [CPF], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, originada do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – SRP, Processo Administrativo nº 148/2026, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas e condições seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de geração distribuída de energia elétrica, por meio de locação de usinas, utilizando o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, na modalidade de geração compartilhada e/ou autoconsumo remoto, mediante utilização de fonte renovável, destinada à compensação dos créditos de energia elétrica nas unidades consumidoras do Município de [Nome do Município].

1.2. A contratação compreende a locação para disponibilização de créditos de energia elétrica em quantidade suficiente para compensar, total ou parcialmente, o consumo mensal das unidades consumidoras indicadas pela Administração, com aplicação do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA sobre o valor da energia compensada na fatura emitida pela concessionária distribuidora.

1.3. Não integram o objeto deste contrato as unidades consumidoras relativas à iluminação pública, as enquadradas no Grupo A (média tensão) e as enquadradas no Grupo B (baixa tensão) cujo consumo mensal seja inferior a 350 kWh, conforme justificativas técnicas constantes do Termo de Referência.

1.4. A relação inicial das unidades consumidoras abrangidas consta do Anexo I deste Contrato, podendo ser alterada durante a vigência, mediante comunicação formal da CONTRATANTE.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de XXXXXX anos, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Considerando a natureza continuada dos serviços, o presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e neste instrumento, demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

2.3. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da CONTRATANTE, mediante justificativa formal e celebração do respectivo termo aditivo.

2.4. A vigência deste contrato é independente da vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, não sendo o encerramento da Ata causa de extinção automática do presente instrumento.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R$ XXXXXXXX, correspondente à demanda estimada da CONTRATANTE para o período de vigência contratual, considerando o valor de referência da energia elétrica efetivamente compensada e o percentual de desconto de XX% registrado na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026.

3.2. O pagamento será realizado mensalmente, com base na quantidade de energia elétrica efetivamente compensada nas faturas das unidades consumidoras do Município, conforme dados constantes nos documentos emitidos pela concessionária distribuidora.

3.3. O valor mensal a ser pago corresponderá ao montante da energia compensada no período, aplicado o percentual de desconto de XXXXXX ofertado pela CONTRATADA na licitação, vedada qualquer cobrança fixa, taxa administrativa, valor mínimo garantido ou pagamento desvinculado da compensação efetiva.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado contendo a identificação das unidades consumidoras, consumo registrado, volume compensado, saldo de créditos e memória de cálculo do valor faturado, permitindo conferência pela fiscalização contratual.

3.5. O pagamento somente será autorizado após verificação e validação das informações pelo Departamento de Engenharia Elétrica do Município (ou unidade responsável), observando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.6. Eventuais divergências ou inconsistências identificadas poderão ensejar glosa proporcional do valor faturado, até a regularização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

4.1. A execução do serviço deverá ter início no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato, período no qual a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para formalização da vinculação das unidades consumidoras do Município ao SCEE junto à concessionária distribuidora.

4.2. A compensação efetiva dos créditos nas faturas deverá ocorrer no primeiro ciclo de faturamento possível após a conclusão da vinculação das unidades consumidoras, observados os prazos operacionais da concessionária.

4.3. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização mensal de créditos de energia elétrica em volume compatível com o consumo das unidades consumidoras indicadas pelo Município, garantindo a compensação efetiva.

4.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela regularidade jurídica, técnica e operacional da estrutura de geração responsável pela produção dos créditos, incluindo operação, manutenção, gestão regulatória e conformidade com a legislação aplicável, não podendo transferir ao Município qualquer ônus relacionado à geração da energia.

4.5. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório técnico detalhado, e disponibilizar canal de atendimento técnico e administrativo para resolução de eventuais inconsistências de faturamento ou problemas de compensação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os atos necessários à vinculação das unidades consumidoras ao SCEE, incluindo tratativas junto à concessionária, ajustes cadastrais e adequações técnicas;

b) garantir a continuidade da prestação do serviço durante toda a vigência contratual, assumindo os riscos inerentes à geração e à estrutura operacional;

c) manter a compensação de créditos de forma contínua e regular, evitando insuficiências recorrentes, sob pena de aplicação de glosa proporcional ou penalidade;

d) apresentar mensalmente relatório técnico detalhado contendo consumo, volume compensado, saldo de créditos e memória de cálculo;

e) responder por eventuais falhas, insuficiências na compensação de créditos, irregularidades operacionais ou descumprimento contratual;

f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) cumprir as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira;

b) fornecer à CONTRATADA a relação atualizada das unidades consumidoras, com os respectivos dados cadastrais e de consumo;

c) exercer a fiscalização e gestão do contrato;

d) comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer alterações na relação de unidades consumidoras;

e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

f) aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela unidade [Nome da Unidade/Departamento], cabendo ao gestor e ao fiscal designados acompanhar a execução, conferir as faturas, verificar o volume de energia compensada, analisar os relatórios técnicos, verificar a aplicação correta do percentual de desconto e adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades.

7.2. A fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta responsável por quaisquer falhas técnicas, operacionais ou regulatórias que impeçam a compensação regular dos créditos.

7.3. O modelo de gestão adotado baseia-se em obrigação de resultado, sendo a remuneração vinculada exclusivamente à compensação efetiva de créditos de energia elétrica.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

---

## CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades-meio relacionadas à estrutura de geração, operação, manutenção de usinas, suporte técnico ou gestão administrativa, permanecendo sob responsabilidade integral da CONTRATADA o cumprimento da obrigação principal.

9.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa anuência da Administração, mediante apresentação de justificativa formal pela CONTRATADA.

9.3. Não será permitida a subcontratação da obrigação principal do contrato, nem a transferência da responsabilidade contratual perante o Município.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, assegurado o direito de defesa.

10.2. A multa será calculada sobre o valor do contrato ou da obrigação descumprida, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município que irá informar a dotação disponível a contratação.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integram este contrato, para todos os fins, o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora e o Estudo Técnico Preliminar.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

13.3. A publicação do extrato deste contrato no PNCP será providenciada pela CONTRATANTE.

13.4. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

13.5. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro societário ou como dirigente, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público do órgão contratante.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [Data].

[Nome e Cargo]

CONTRATANTE

[Nome e Cargo]

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ (Nome/CPF)

_____ (Nome/CPF)